



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 521, DE 10 DE MAIO DE 2006.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO
AO HPV (PAPILOMA VÍRUS HUMANO), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Mangaratiba, a Semana Municipal de Prevenção ao HPV (Papiloma Vírus Humano), cientificamente chamado Human Papiloma Vírus, a ser realizada, anualmente, de 08 a 14 de março.

Parágrafo único – A semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º - Durante a Semana Municipal de Prevenção do HPV, o Executivo envidará esforços para promover a conscientização das mulheres acerca dos exames preventivos, bem como da periodicidade em que devem ser realizados, entre eles:

- I – Papanicolau;
- II – Colposcopia;
- III – Biópsia;
- IV – Captura híbrida.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Mangaratiba, 10 de maio de 2006.

Recebi:

Em 16/05/06
Às 10:22 H.

Ans

Adriana Ferreira Spindola
Chefe de Protocolo
Matr. 023 - CMM

Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Expediente para leitura

Em 08/03/06

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 03/2006

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO HPV
(PAPILOMA VÍRUS HUMANO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e sancionou a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Mangaratiba, a Semana Municipal de Prevenção ao HPV (Papiloma Vírus Humano), cientificamente chamado Human Papiloma Vírus, a ser realizada, anualmente, de 08 a 14 de março.

Parágrafo Único - A semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º- Durante a Semana Municipal de Prevenção ao HPV, o Executivo envidará esforços para promover a conscientização das mulheres acerca dos exames preventivos, bem como da periodicidade em que devem ser realizados, entre eles:

- I- Papanicolau;
- II- Colposcopia;
- III- Biópsia;
- IV- Captura híbrida.

Art. 3º- O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 08 de março de 2006.

Dr Ruy Tavares Quintanilha
(1º Secretário)
Vereador-autor

APROVADO

Em 03/04/06

Presidente